



CONTRATO Nº 23/2020

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, Nº 29, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CAPELA SANTA TEREZINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 533.236.029-00, estabelecida na Travessa Zeferino Matiolo, S/N, Centro, Município de Presidente Castello Branco/SC, CEP 89.745-000, neste ato representada pelo **Sr. Maiquel Junior Ferrari**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 038.735.909-56 e portador da Carteira de Identidade nº 3.995.520, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de locação mensal de espaço físico no Pavilhão Sadi José Pissaia, imóvel este situado neste município, com o objetivo de realização de atividades com grupos de idosos, grupos de mães, grupos de jovens, reuniões e eventos administrativos e atividades educacionais com alunos desta municipalidade a reger-se nas demais cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação mensal de espaço físico no Pavilhão Sadi José Pissaia, imóvel este situado neste município, com o objetivo de realização de reuniões, eventos administrativos e atividades educacionais com alunos desta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Em pagamento ao previsto na cláusula anterior o MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO, a importância de **R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)** ao mês, fixa e contínua até a vigência deste contrato, totalizando **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a utilização mensal do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020, em virtude da continuidade do Contrato Administrativo nº 32/2019, de 25 de fevereiro de 2019, incorrendo a interrupção da execução do objeto no encerramento do exercício anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O MUNICÍPIO para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, se valerá da utilização de dotações do orçamento vigente do ano de 2020, conforme segue a rubrica:

03	SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
01	Secr. Mun. De Administração, Planejamento E Finanças
2.003	Manutenção das Atividades Secr. Mun. De Administração, Planejamento E Finanças



3.3.90.00 Aplicações Diretas
0000

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 O município contrata esta locação para eventos esporádicos não importando em pagamento de tarifa de energia elétrica e faturamento de água.

7.2 Após a realização do evento o Município terá o encargo de executar a limpeza do local com material e servidores próprios.

7.3 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA e receber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

6.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita prestação do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Poderá a administração, por atraso injustificado na execução das obrigações, aplicar ao contratado multa de mora sobre o valor da obrigação, por:

- a) Atraso de 03 a 30 dias, 1% ao dia;
- b) Atraso de 31 a 60 dias, 2% ao dia.

8.2 Pela inexecução total das obrigações previstas neste Contrato, a Administração reserva-se o direito de aplicar ao fornecedor:

- a) Multa de 10% sobre o valor do contrato, por parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% por descumprimento total do contrato;
- c) Demais prejuízos que der causa.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Fica a vencedora mutuamente vinculada às sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO ANTECIPADA

- a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) A lentidão de seu cumprimento;
- d) A subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, bem como a cisão ou fusão, incorporação, não admitidos no Processo Licitatório e no Contrato;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A dissolução da Sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento determinadas pelo Prefeito Municipal;
- j) Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O presente contrato será fiscalizado pelo servidor municipal Sr. Adriano Pozzo Broetto, conforme Portaria nº P/0746/2020, de 27 de janeiro de 2020, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Parágrafo 1º - A rescisão do Contrato poderá ser determinada com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

Parágrafo 2º - Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Concórdia/SC.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, e na lacuna desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 27 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE
Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Maiquel Junior Ferrari
Presidente C. Capela

FISCAL DO CONTRATO
Adriano Pozzo Broetto

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF : _____

Nome: _____
CPF : _____